



1. **Processo nº:** 13515/2015
2. **Classe de Assunto:** 6. Auditoria ou Inspeção
- 2.1. **Assunto:** 6. Auditoria de Regularidade, período de janeiro a setembro de 2015
3. **Responsável:** Wesley da Silva Lima (CPF nº: 264.286.281-04), Gestor; Constância Rodrigues Tavares (CPF nº 850.662.221-20), Secretária de Educação e Lucilene Aguiar Pegnoratto (CPF nº 978.800.861-53), Diretoria de Controle Interno; Cleube Roza Lima (CPF nº 774.295.591-15), Pregoeiro;
4. **Origem:** Município de Centenário – TO
- 4.1. **Órgão:** Prefeitura de Centenário – TO
5. **Relatora:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
6. **Representante do Ministério Público:** Ainda não atuou
7. **Procurador constituído nos autos:** Não atuou

8. DESPACHO Nº 582/2016

8.1. Tratam os presentes autos de Auditoria de Regularidade realizada no Município de Centenário – TO, referente ao período de janeiro a setembro de 2015 sob a responsabilidade do senhor Wesley da Silva Lima.

8.2. Em análise acurada dos autos, observam-se a existência de impropriedades as quais podem refletir negativamente nas contas de ordenador de despesas, bem como sujeitar os Responsáveis à aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

8.3. Desta forma, com o intuito de assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa à irregularidade encontrada em auditoria referente a 2015 e abaixo relacionada, determino à Coordenadoria de Diligência que, nos termos do art. 28, III da Lei nº 1.284/2001, de 17/12/2001, promova:

8.3.1. A citação dos senhores Wesley da Silva Lima (CPF nº 264.286.281-04), Gestor, Constância Rodrigues Tavares (CPF nº 850.662.221-20), Secretária de Educação e Lucilene Aguiar Pegnoratto (CPF nº 978.800.861-53), Diretoria de Controle Interno, da Prefeitura de Centenário – TO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da citação, responda aos termos do processo em epígrafe, apresentando documentos e alegações de defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados de forma resumida no presente Despacho, extraídos dos autos em epígrafe, na forma da legislação em vigor, conforme segue abaixo:

1. Transporte Escolar – Ineficiência dos Controles Internos relativos ao Transporte Escolar, com infração às normas inscritas nos Artigos 75 e 76, da Lei nº 4320/64 e Artigos 31 e 70 da Constituição Federal (item 2.1. do Relatório de Auditoria). (Anexo 01). Passível de aplicação de multa.

8.3.2. A citação dos senhores Wesley da Silva Lima (CPF nº 264.286.281-04), Gestor e Cleube Roza Lima (CPF nº 774.295.591-15), Pregoeiro, da Prefeitura de Centenário – TO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da citação, responda aos termos do processo em epígrafe, apresentando documentos e alegações de defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados de forma resumida no presente Despacho, extraídos dos autos em epígrafe, na forma da legislação em vigor, conforme segue abaixo:



2. Licitação – Objeto detalhado de maneira inadequada. Limitação de um raio de 100 Km da Contratante, infração as normas inscritas nos Artigos 1º, I; 3º c/c o Artigo 14, caput e Artigo 40, da Lei nº 8.666/93 (item 2.2 do Relatório de Auditoria). (Anexo 02). Passível de aplicação de multa).

8.3.3. A citação do senhor Cleube Roza Lima (CPF nº 774.295.591-15), Pregoeiro, da Prefeitura de Centenário – TO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da citação, responda aos termos do processo em epígrafe, apresentando documentos e alegações de defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados de forma resumida no presente Despacho, extraídos dos autos em epígrafe, na forma da legislação em vigor, conforme segue abaixo:

3. Limitação – Ausência de realização de pesquisa de preços, com infração às normas inscritas no Artigo 15, III e V da Lei nº 8.666/93 e Artigo 3º, I e III da Lei nº 10.520/2002 (item 2.3 do Relatório de Auditoria). (Anexo 02). Passível de aplicação de multa.

8.3.4. A citação dos senhores Wesley da Silva Lima (CPF nº 264.286.281-04), Gestor da Prefeitura de Centenário – TO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da citação, responda aos termos do processo em epígrafe, apresentando documentos e alegações de defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados de forma resumida no presente Despacho, extraídos dos autos em epígrafe, na forma da legislação em vigor, conforme segue abaixo:

4. Contrato – Prorrogação de prazo do objeto contratual sem justificativa, com infração às normas inscritas no Artigo 57, II, § 2º e Artigo 92, caput da Lei nº 8.666/93 (item 2.4 do Relatório de Auditoria). (Anexo 03). Passível de aplicação de multa.

8.3.5. A citação dos senhores Wesley da Silva Lima (CPF nº 264.286.281-04), Gestor e Lucilene Aguiar Pegnoratto (CPF nº 978.800.861-53), Diretoria de Controle Interno, da Prefeitura de Centenário – TO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da citação, responda aos termos do processo em epígrafe, apresentando documentos e alegações de defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados de forma resumida no presente Despacho, extraídos dos autos em epígrafe, na forma da legislação em vigor, conforme segue abaixo:

5. Contratos – Não designação formal de representante da Administração para acompanhamento da execução da execução e fiscalização do contrato, com infração às normas inscritas nos Artigos 67, caput e § 1º e Artigo 68 da Lei nº 8.666/93 (item 2.5 do Relatório de Auditoria). (Anexo 03). Passível de aplicação de multa.

8.4. Determino que seja disponibilizado aos Responsáveis, por meio eletrônico, o Relatório de Auditoria nº 26/2016 e este Despacho, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, objetivando sanar as falhas passíveis de regularização.

8.5. Desde já, concedo vistas e acesso em meio eletrônico destes autos aos responsáveis, interessados e procuradores devidamente constituídos, por meio do sítio



eletrônico do Tribunal na internet, desde que devidamente habilitado no Tribunal, conforme regulamento específico.¹

8.6. Configurada uma das hipóteses do inciso I do art. 32 da Lei nº 1.284/2001 com a certificação nos autos pela Coordenadoria de Diligência (art. 32, parágrafo único), fica esta autorizada a proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 28, II c/c o art. 32, II da Lei nº 1.284, de 2001 e art. 205, V do RITCE/TO.

8.7. Em sendo apresentada defesa, à 5ª DICE para reexame da matéria e, em seguida, ao Corpo Especial de Auditores e MPJTCE, para os pronunciamentos de mister.

8.8. Não sendo apresentada defesa, encaminhe-se diretamente ao Corpo Especial de Auditores e MPJTCE, para os pronunciamentos de mister.

8.9. Antes, porém, encaminhe-se ao Protocolo Geral para inclusão no rol de responsáveis os nomes dos senhores Constância Rodrigues Tavares (CPF nº 850.662.221-20), Secretária de Educação, Lucilene Aguiar Pegnoratto (CPF nº 978.800.861-53), Diretoria de Controle Interno e Cleube Roza Lima (CPF nº 774.295.591-15), Pregoeiro.

GABINETE DA 5ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de agosto de 2016.

Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO
Convocação nº 52/2016

¹ Instrução Normativa nº 001/2012:

(...)

Art. 26. A vista aos autos de processos eletrônicos poderá ser realizada pelo responsável, interessado ou seus procuradores, por meio do sítio eletrônico do Tribunal na internet, desde que devidamente habilitado no Tribunal, conforme regulamento específico.

§ 1º O titular da unidade gestora poderá credenciar agentes públicos para vista dos autos, por meio do sítio eletrônico do Tribunal na internet, mediante certificação digital.

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JESUS LUIZ DE ASSUNCAO

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234915

Código de Autenticação: 43138625349c6c7b5049cb18eee37337 - 12/08/2016 17:35:08